



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 239/2019 - PROGEP (11.02.26)  
(Identificador: 202012889)**

**Nº do Protocolo: 23125.034256/2019-28**

**Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2019.**

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES.**

**Título: Informações abertura de processo de licença capacitação**

Prezados Servidores,

Em decorrência da vigência do Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa nº 201/219 (anexos), que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, temos a informar que:

Os processos de licença capacitação, a partir de janeiro de 2020, deverão ser cadastrados na unidade de lotação do servidor e encaminhados à Divisão de Capacitação e Educação Profissional (DCEP) da PROGEP com a juntada dos seguintes documentos:

- a. requerimento do servidor, informando o período pretendido da licença;
- b. programa/plano de estudos da ação de desenvolvimento;
- c. comprovante de inscrição/matricula na ação de desenvolvimento;
- d. despacho favorável da chefia imediata contendo informações se o afastamento do servidor inviabilizará ou não a continuidade das atividades da unidade.
- e. plano de trabalho, quando se tratar de afastamento para grupo de pesquisa, treinamento em serviço e atividades voluntárias, contendo objetivos, etapas, cronograma e resultados esperados (metas);
- f. informação acerca da necessidade ou não de pagamento de inscrição na ação de capacitação;
- g. e quando da elaboração de trabalho de conclusão de curso graduação ou de pós graduação, apresentar documento comprobatório que justifique a necessidade do afastamento .
- h. pedido de dispensa/exoneração de cargo ou função de confiança para as licença com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Cabe informar que após a análise e parecer da DCEP os processos serão submetidos a PROGEP para deliberação.

Esclarece-se que, com base no Art. 96 da Lei nº 8.112/90, os servidores que se afastaram para cursar pós-graduação strictu sensu, não poderão requerer licença capacitação antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Ademais, informo que o prazo para decisão final do pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos necessários, nos termos do Art. 29, § único, do Decreto nº 9.991/2019.

No mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 03/12/2019 15:57)*  
CLEIDIANE FACUNDES MONTEIRO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
Matrícula: 2039160

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b5497ca09a**